

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

1ª Câmara de Coordenação e Revisão - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Análise de Inquérito Civil**Voto nº 3129/2022****Relator(a):** Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO**Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA**Número:** 1.35.000.001069/2022-01**Procurador oficiante:** Dr(a) EUNICE DANTAS CARVALHO**EMENTA**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade na decisão adotada pela Universidade Federal de Sergipe (UFS) ao optar pela abertura de novo concurso para a contratação de professores voluntários, em desrespeito às normas do Concurso Público para o cargo de Magistério Superior (Edital nº 11/2019), que ainda está com prazo de validade vigente. 2. Oficiada, a UFS alegou que (i) as contratações de professores substitutos ocorreram para áreas distintas do concurso regido pelo Edital nº 011/2019; (ii) alguns contratos de voluntário foram firmados para disciplinas objeto do concurso em questão, face à vaga de cargo efetivo encontrar-se "sub judice". 3. Foi expedida Recomendação à UFS visando a suspensão do prazo de validade do Concurso Público, em observância ao princípio da economicidade e do interesse público, com o objetivo de evitar perdas de recursos orçamentários, considerando a existência da necessidade de professor nas disciplinas do referido certame, o qual ainda conta com candidatos aptos para nomeação. 4. Arquivamento promovido sob o fundamento de que: (a) a Universidade Federal de Sergipe acatou a Recomendação em sua integralidade, suspendendo o prazo de validade do Concurso até 01.01.2024, comprometendo-se, assim, a realizar as medidas necessárias para respeitar as normas e o próprio Edital do Concurso Público em comento; (b) a UFS se comprometeu a realizar as medidas necessárias para respeitar as normas e o próprio Edital do Concurso Público, sendo que,

com a suspensão do prazo de validade do referido concurso, quando constatada a necessidade de contratação de novo professor, o manifestante será o próximo convocado, considerando-se que é o próximo da lista de convocação em decorrência de sua aprovação. 5. Notificado, o representante não interpôs recurso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Acolhendo os fundamentos invocados pelo(a) Procurador(a) da República oficiante, voto pela homologação do arquivamento. Devolvam-se os autos à origem.

Brasília, *data da assinatura eletrônica..*

(assinado eletronicamente)

LINDÔRA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR